



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 657, de 2014.

Acrescente-se a seguinte redação ao texto do artigo 2º-A e seu parágrafo 2º; e o artigo 2º-D da Medida Provisória:

"Art. 2º-A. A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, é estruturado em órgão policial de ciclo completo e exerce, com exclusividade, as funções de polícia administrativa, ostensiva, preventiva e judiciária da União no exercício de suas competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, fundada na hierarquia e disciplina, é integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça".

.....

"§ 2º. Os ocupantes dos cargos de agente de polícia federal e escrivão de polícia federal, autoridades policiais no âmbito da polícia administrativa, ostensiva e preventiva da União, são responsáveis, pela direção das atividades do órgão e exercem função de natureza técnica e de ciência policial, essencial e exclusiva de Estado".

.....

"Art. 2º-D. O ingresso nos cargos de agente de polícia federal e escrivão de polícia federal, de nível superior, realizado mediante concurso público de provas e títulos, são privativos de bacharel em nível de graduação, com exigência específica em edital".

JUSTIFICATIVA

A polícia federal é constitucionalmente a única polícia brasileira que tem atribuições de polícia preventiva e repressiva, portanto, de polícia administrativa e polícia judiciária. É responsável por exercer o policiamento ostensivo de fronteiras secas e terrestres, de toda a costa marítima brasileira e das fronteiras aeroportuárias, bem como, prevenir o tráfico de drogas, o contrabando e o descaminho, e de todos os crimes de sua competência constitucional. Portanto, a alteração proposta no texto do artigo 2º-A da presente Medida Provisória, busca adequar e conceituar a estrutura da Polícia Federal aos mandamentos da Constituição Federal.



Acrescenta-se o § 2º, ao artigo 2ª-A, para estabelecer na estrutura da Carreira Policial Federal e positivar uma realidade fática. A atividade de polícia administrativa da Polícia Federal é desenvolvida por agentes e escrivães, que, por serem portadores de formação multidisciplinares e interdisciplinares, abrangem todo o conhecimento do saber policial necessário ao desenvolvimento da atividade técnica e da ciência policial exigido pelas competências dessa área de atuação da Polícia Federal.

Assim, busca-se um fortalecimento institucional da Polícia Federal na atuação da prevenção criminal em sua área de competência, notadamente nos policiamentos de fronteiras secas e terrestres; da costa marítima e das fronteiras aeroportuárias e como órgão de polícia de ciclo completo.

Destarte, aprimora-se a Carreira Policial Federal, viabilizando a especialização de cada cargo nas duas funções da polícia federal, que compõe todo o ciclo da atividade de policial federal prevista na Constituição.

Ainda, é óbvio que, “autoridade policial” no âmbito das funções de polícia administrativa da União são aqueles cargos que desenvolvem, planejam e dirigem tais atividades, com exercício em todas as suas etapas.

A exigência de graduação de nível superior para os cargos de agente e escrivão da polícia federal é uma realidade existente há dezoito anos. O dispositivo previsto no artigo 2ª-D. da presente emenda, consolida e consagra uma exigência fática e legal, estabelecendo e normatizando a necessária equidade de tratamento legislativo com os demais cargos da carreira policial federal, positivando a exigência legal. Ademais, o dispositivo traz ainda, a oportunidade de a Administração Pública estabelecer por meio de edital as graduações específicas exigidas.

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Deputado Federal
PT - PB

